02.ª Sessão Data 09/02/21
As doutas comissões para parecer.
Presidente

SENHOR PRESIDENTE;
SENHORES VEREADORES:

JUSTIFICATIVA DE PROPOSITURA

A nossa Lei Orgânica Municipal estabelece prazo de 180 dias e obrigatoriedade para o Executivo Municipal responder Requerimentos aprovados em Plenário durante as Sessões Ordinárias realizadas nesta Casa.

Anteriormente, no ano de 2017, não havia prazo estabelecido e em inúmeros momentos os parlamentares ficaram sem resposta sobre questionamentos importantes. Mesmo com a alteração e sendo estabelecido o prazo de 180 dias, podemos perceber que o trabalho dos parlamentares acaba sendo ineficaz, tendo em vista a demora para receber a resposta do Poder Executivo.

Para o fim de resolver esta situação, venho submeter à apreciação dos Nobres Pares, Emenda a Lei Orgânica, nos seguintes termos:

EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 004/21

"Altera o inciso 23 do artigo 69 da Lei Orgânica Municipal"

Art. 1º - O Artigo 69, inciso XXIII passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 69....

XXIII – Responder sobre requerimentos aprovados pela Câmara Municipal em até 30 (trinta) dias, salvo prorrogação, a seu pedido pelo período de 15 (quinze) dias, em face da complexidade do assunto ou da dificuldade da obtenção, nas respectivas fontes, dos dados pleiteados, sob pena de responsabilidade, bem como sobre as reclamações ou as representações que lhe foram dirigidas;"

Art. 2º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Emancipador Oswaldo Toschi, 09 de fevereiro de 2021.

WHELLITON SILVA
Vereador

EMENDA À LEI ORGÂNICA
VEREADOR WHELLITON SILVA

NOME	ASSINATURA
Paulo Monteiro	
Cadu Barbosa	
Marcio Glauber	
Zedão	
Whelliton Augusto Silva	
Rodrigo Rosario	
Francisco de Assis	